

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER N.º 071/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA  
PARA CONFEÇÃO DE  
PROJETO PARA FUTURO ABRIGO  
REGIONAL DE ACOLHIMENTO.  
LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, tendo por base Memorando Interno nº 169/2023, de 10/03/2023, acompanhado da Justificativa, dando conta da necessidade de contratação em virtude da impossibilidade do Setor de Engenharia do Município atender em tempo hábil a demanda, e de que trata-se de projeto vinculado a convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Consulta Popular 2022/2023 para construção de uma Unidade Institucional Regional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 033/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno nº 169/2023, de 10/03/2023, com solicitação da contratação;
- Justificativa de Contratação, anexo ao Memorando Interno nº 169/2023;
- Proposta/Orçamento da empresa JULIANE AGNES ENDRES ARQUITETURA ME, inscrita no CNPJ nº 25.065.161/0001-94, no valor de R\$ 41.747,20;
- Proposta/Orçamento da Arquiteta ADRIANA MAURER, inscrita no CAU A192009-0, no valor de R\$ 47.777,40;
- Proposta/Orçamento da empresa GONÇALVES ENGENHARIA E ARQUITETURA, inscrita no CNPJ nº 44.917.627/0001/87, no valor de R\$ 46.256,00.

O objetivo é a contratação da empresa JULIANE AGNES ENDRES ARQUITETURA ME, inscrita no CNPJ nº 25.065.161/0001-94, no valor de R\$ 41.747,20, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme decreto Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 112/2022, constatou-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2112 (Suporte da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Administração), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre – 001 - impostos e 500 – não vinculados a impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos da futura contratada (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

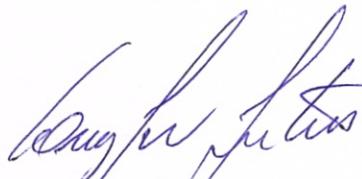
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de abril de 2023.



Luiz Henrique Wainstein Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826